

ANEXO VII

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, vem retificar o Edital de licitação do pregão eletrônico 14/2025 publicado no dia 22/07/2025.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – CISCOPAR

Em observância às impugnações recebidas e aos dispositivos legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 8.538/2015 e as Resoluções CONFEA nº 218/1973 e nº 1.010/2020, o Pregoeiro retifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025, nos seguintes termos:

1. DO ACRESCIMENTO DE ANEXO

- 1.1.** Item 4.1 – Dos Anexos do Edital
Fica acrescido o Anexo VII – Retificação ao Edital, que passa a integrar o instrumento convocatório para todos os fins legais.
- 1.2.** No item 6.1 “Até 3 (três) dias úteis anteriores...” incluir, após “até as 17h30min, no horário oficial de Brasília/DF.”, a seguinte frase:
“Acolhidas impugnações que envolvam modificações no Edital, fica republicado o presente instrumento, com reabertura dos prazos, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.”
- 1.3.** No item 7.3 “Declaração...”, suprimir a alínea 12.e.2 e renumerar a alínea 12.e.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL

2.1. Item 5 – Justificativa da aquisição

Acrescenta ao final o item 5.7 e subsequentes.

5.7 Nos termos do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, a Administração Pública poderá destinar cota de até 25% do quantitativo de itens divisíveis, bem como reservar a participação exclusiva de ME/EPP, sempre que tal medida se mostrar viável técnica e economicamente, e sem prejuízo à execução do objeto contratado. Contudo, no caso específico do presente certame, que trata da contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e laboratoriais, não se aplica a adoção de cotas ou exclusividade para ME/EPP, pelos seguintes motivos:

5.7.a: Profissionais com formação específica e registro no CREA-PR, conforme Resolução CONFEA nº 218/1973, com exigência de Engenheiros Clínico/Biomédico, Eletricista e Mecânico, com emissão de ART para cada frente de atuação.

5.7.b Atendimento às normas da ANVISA (RDC nº 2/2010 e RDC nº 16/2013) e aos critérios de rastreabilidade, laudos técnicos e controle documental exigidos por órgãos de controle externo, como TCU e Tribunais de Contas Estaduais.

5.7.c Indivisibilidade técnica e operacional do objeto.

A fragmentação da contratação por cotas ou exclusividade para ME/EPP poderia: Elevar custos logísticos e administrativos, ao exigir múltiplos contratos, fiscalizações, integrações de ordens de serviço e diferentes sistemas de controle; Gerar sobreposição ou lacunas de cobertura técnica, com prejuízo à integridade dos equipamentos e à segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

5.8 Nos termos do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, é permitida a não aplicação das preferências para ME/EPP quando houver justificativa técnica devidamente motivada, como no presente caso, em que a natureza do serviço, a indivisibilidade do objeto e a exigência de corpo técnico altamente qualificado impõem a seleção de empresa com porte e estrutura compatíveis com a totalidade da demanda, portanto fica devidamente expresso de forma técnica a inviabilidade da adoção de cotas ou exclusividade para ME/EPP. Em razão da

indivisibilidade técnica do objeto, da complexidade das exigências legais e operacionais, e da necessidade de responsabilização técnica centralizada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Item 6.1 – Das Impugnações
Acrescenta-se ao final do item:

“Acolhidas impugnações que envolvam modificações no Edital, fica republicado o presente instrumento, com reabertura dos prazos, conforme disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.”

2.3. Item 7.3 –Da Documentação de Habilitação
Fica suprimida a alínea 12.e.2.

2.4. Fica alterada a redação da alínea ‘e’ 12.e.1, passando a vigorar com a seguinte redação:
2.4.1. ‘Comprovação da Exigência Técnica – Item 12.

e) A empresa licitante deverá apresentar documento de habilitação técnica da empresa e dos profissionais que irão executar os serviços.

12.e.1. Deverá ser apresentado o Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para engenheiros biomédicos, eletrônicos, mecânicos ou áreas correlatas, compatível com as atividades descritas no objeto do lote;

12.e.2 Deverá ser apresentado o Comprovante de registro ativo no CREA-PR ou CFT, em nome da empresa, compatível com as atividades descritas no objeto do lote;

12.e.3 deverá demonstrar que os referidos profissionais integram o quadro técnico permanente da licitante, sendo admitidos vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços técnicos ou sociedade.

12.e. 4 A Administração poderá, a seu critério, solicitar diligências ou documentos complementares para confirmar a veracidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Exigência Profissional Ficam **substituídas todas as referências ao “Registro no CRO” por “Registro no CREA-PR”,** conforme atribuições técnicas regulamentadas.

4. DO NOVO CRONOGRAMA

Considerando a republicação do edital em decorrência das alterações promovidas, os prazos passam a vigorar conforme segue:

Encerramento do envio das propostas: 19/08/2025, às 08:59

Abertura da sessão pública de lances: 19/08/2025, às 09:00

Portal eletrônico: www.bll.org.br

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas, anexos e condições do Edital permanecem inalteradas, desde que não conflitem com os termos desta retificação.

quinta-feira, 31 de julho de 2025

JOHN JEFERSON WEBER NODARI - PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAC5-6D88-53BB-D071

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOHN JEFERSON WEBER NODARI (CPF 056.XXX.XXX-09) em 04/08/2025 13:50:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciscopear.1doc.com.br/verificacao/EAC5-6D88-53BB-D071>